



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C (M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.226, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.986.-

Autoriza o PODER EXECUTIVO a celebrar convênio com a SECRETARIA DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 17 de outubro de 1.986, conforme autógrafo nº 050/86:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, a celebrar convênio com a SECRETARIA DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a aquisição e instalação de luminárias destinadas à iluminação da PRAÇA DA CECAP II, nesta cidade, Município de Catiguá, Estado de São Paulo, em que o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, participará com a importância de CZ\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzados).-

ARTIGO 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta LEI, fica aberto no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Catiguá, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de CZ\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzados), na seguinte especificação orçamentária:

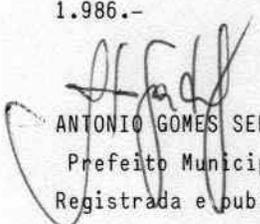
| | | |
|-------|--|-----------------|
| 2. | EXECUTIVO | |
| 2.6 | OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 2.6.5 | SANEAMENTO | |
| 4110 | OBRAS E INSTALAÇÕES, recursos destinados para aquisição e instalação de luminárias na PRAÇA DA CECAP II, nesta cidade, Município de Catiguá..... | CZ\$ 176.000,00 |

ARTIGO 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos financeiros advindos de excesso de arrecadação, repassados pela SECRETARIA DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.....CZ\$ 176.000,00

ARTIGO 4º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação ou Ratificação com a Secretaria do Interior do Estado de São Paulo, que se fizerem necessário, para atender as finalidades desta LEI.-

ARTIGO 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de outubro de 1.986.-


ANTONIO GOMES SERAFIM
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra


JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II